



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/2023

(ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO)

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Resolução n.º 426 de 22 de setembro de 2023, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8, Vivianne de Carvalho Lomba Pereira Id. Funcional n.º 5116762-0 e Priscila Botelho de França - Id. Funcional n.º 5098563-9, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação das Licitantes participantes da supracitada Concorrência, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CANALIZAÇÃO DO CANAL DAS VELHAS - DUQUE DE CAXIAS RJ”, no valor estimado de R\$ 49.278.809,69 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta e nove centavos) - Processo SEI-460001/000417/2023. As Licitantes participantes encontram-se identificadas na Ata de Sessão de Abertura do Certame do dia 10 de novembro de 2023, SEI 63186456. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação ao proceder a análise da documentação de habilitação das Licitantes participantes constatou inconsistência na autenticidade de documentos encaminhados pelas licitantes INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e GLOBO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, ou seja, a Comissão Permanente de Licitação em consulta pública aos sítios eletrônicos, não logrou êxito em conferir a autenticidade do documento “selo de cartório”, cuja consulta retornava as seguintes informações: **“O código aleatório pesquisado (ADW) não coincide com o informado para o selo”** e **“O Ato atrelado ao selo pesquisado ainda não foi transmitido pelo Serviço Extrajudicial”**. Assim, releva-se a prerrogativa da Comissão ou da Autoridade Superior para promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução processual, conforme previsão do item 22.6 do Edital da Concorrência Pública n.º 13/2023 contida no supracitado processo SEI. Ademais, a referida norma do Instrumento Convocatório está em plena consonância com a **Lei Federal n.º 8.666/93** (Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos), na qual está estabelecido em seu **§ 3º do artigo 43** que *“é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*. Em resposta a consulta formulada, o Sr. Leandro Moreira, Escrevente, esclareceu que houve falha na hora de comunicação dos códigos aleatórios e confirmou que todas as autenticações realizadas “selos” foram efetuadas pela equipe do 23º Cartório de Notas. Os dados da Diligência encontram-se sob os indexadores 64316324, 64319927 e 64321706. Em sequência, a Comissão Permanente de Licitação constatou que as Licitantes F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.; INFRATECH ENGENHARIA LTDA; SAGA CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA AXIAL LTDA; INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; FARO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA; MJRE CONSTRUTORA LTDA; ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA; SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; e GLOBO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, encontram-se Habilitadas diante das normas do Edital. A Comissão Permanente de Licitação consigna que foi considerada Inabilitada a Licitante CONSTRUTORA BRASFORM LTDA por não comprovar a parcela de maior relevância pertinente a alínea “a” – Canal Pré-Fabricado em Concreto (comprovação mínima de 2.854,00 m2), em desacordo com o subitem 9.3.2 e 9.3.6.2 do Edital e item 7 do Projeto Básico, não atendendo assim o Instrumento Convocatório. A Comissão Permanente de Licitação assevera que a participação das Licitantes na presente licitação implica

na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Insta frisar, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, considerado para muitos doutrinadores como um dos princípios fundamentais da licitação, devendo os interessados, atender às exigências que a esse respeito sejam formuladas no referido Instrumento. Corroborando, trazemos a Jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, verbis: a Administração, bem como os litigantes, estão vinculados aos termos do Edital (art. 37, xxi, da cb/88 e arts. 3º, 41 e 43, v, da Lei n. 8.666/93).(MS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006, p. 14). No mesmo sentido, é certo que o edital é a lei interna das modalidades licitatórias, conforme afirma HELY LOPES MEIRELLES, citado POR JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o Edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 14ª ED., RIO DE JANEIRO, LUMEN JURIS, 2005,226). (RMS nº 22.647/SC, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.04.2007, DJ de 03.05.2007, p. 217). Ademais, os documentos apresentados com inconsistências pela Licitante Inabilitada possuem caráter substancial no que tange a habilitação, ou seja, não se trata de uma mera formalidade. O Art. 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, veda a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na proposta (Acórdão 918/2014 – Plenário). Ademais, permitir, em sede de diligência, que a Licitante CONSTRUTORA BRASFORM LTDA apresente documento novo que deveria constar da proposta quando apresentada, seria um privilégio incompatível e tratamento diferenciado em relação a todos os demais licitantes, ferindo as normas elencadas no Edital e ferindo de morte o princípio da Isonomia, que determina a Administração Pública o dever de prestar tratamento igualitário a todos os participantes do certame. Finalizando, a Comissão Permanente de Licitação registra que o resultado de Habilitação e Inabilitação de Licitantes será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e Jornal de Grande Circulação, sendo certo, que em consonância a alínea “a”, Inciso I, do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993 será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@obras.rj.gov.br ou protocolado no setor de protocolo da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas nº 1.100, 6º andar, Protocolo, de 10:00 até 16:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 426/2023

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 426/2023

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 426/2023

Priscila Botelho de França

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Resolução n.º 426/2023

Rio de Janeiro, 30 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 30/11/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Botelho de França, Assistente**, em 30/11/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 30/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 30/11/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64337968** e o código CRC **824D4ACF**.

Referência: Processo nº SEI-460001/000417/2023

SEI nº 64337968

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: